



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta o artigo 58, § 6º, alínea "d", da Lei Complementar nº 127, de 24 de setembro de 1999.

EDSON ANDRELLA, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base em decisão dos Conselheiros Fiscais e de Previdência do IPMC, tomada nas reuniões realizadas em 28 e 29 de maio de 2014, respectivamente, **RESOLVE:**

Art 1º – As movimentações financeiras das contas correntes do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva e demais assuntos relacionados à rede bancária somente poderão ser efetuadas com a assinatura do Diretor Superintendente em conjunto com o Tesoureiro.

Art 2º – Entende-se por movimentação financeira e demais assuntos relacionados à rede bancária os seguintes:

- I. EMITIR CHEQUES;
- II. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III. AUTORIZAR COBRANÇA;
- IV. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- V. SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- VI. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- VII. AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- VIII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- IX. ENDOSSAR CHEQUE;
- X. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;

6
[Handwritten signature]



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- XI. CANCELAR CHEQUES;
- XII. BAIXAR CHEQUES;
- XIII. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XIV. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XV. EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE E POUPANÇA;
- XVI. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVII. EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVIII. EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- XIX. EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- XX. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS;
- XXI. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXC. INVESTIMENTOS E OP. CRÉDITO
- XXII. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- XXIII. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRÉDITO;
- XXIV. EMITIR COMPROVANTES;
- XXV. EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO.; e
- XXVI. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Catanduva, aos 29 (vinte e nove) dias do mês maio de 2014

Edson Andrella

Diretor Superintendente

Joviano Ledier de Moraes

Presidente do COMPREV

Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi

Presidente do Conselho Fiscal

Publicado e Afixado nesta Autarquia na data supra

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3523-7583 – Fax: 3524-4541 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP